

GOVERNO MUNICIPAL

CRUZ

Um bom lugar de se viver!

Lei nº 270 de 15 de Fevereiro de 2005

Cria benefício fiscal para os contribuintes em atraso com o Fisco Municipal em relação ao recolhimento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2000 a 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de regularizar a situação de inadimplência com o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, fica criado o benefício fiscal de 50% (cinquenta por cento) de desconto para os contribuintes em atraso com IPTU's vencidos e não pagos referente aos anos de 2000 a 2004, desde que a quitação do débito efetue-se no exercício do ano de 2005.

Parágrafo Único – Anistia-se, na forma do art. 227 do Código Tributário Municipal (Lei nº. 184/97), a multa e os juros de mora, computando-se para o cálculo tão somente o valor principal do débito, atualizado monetariamente.

GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ

Um bom lugar de se viver!

Art. 2º - Para os contribuintes em atraso com mais de 3 (três) recolhimentos do tributo, não incluído o IPTU do ano corrente, poderá ser concedido parcelamento em até 5 (cinco) vezes, com vencimentos mensais e consecutivos, sem prejuízo do desconto previsto no artigo anterior.

Art. 3º - O contribuinte que não quitar o valor total ou parcelado do débito de IPTU vencido dos anos de 2000 a 2004 durante o exercício de 2005, perde o benefício concedido por esta lei, em todos os seus termos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 11 de fevereiro de 2005.

